



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 11.198
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Homologa modificação e alteração do
Estatuto da Empresa Administradora de
Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, de acordo com o disposto na Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, no Decreto nº 10.305, de 1º de março de 1989, e no Decreto nº 10.314, de 09 de março de 1989, e tendo em vista o que consta dos artigos 23 e 42 do Estatuto Social da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, aprovado pelo Decreto nº 7.038, de 25 de junho de 1985,

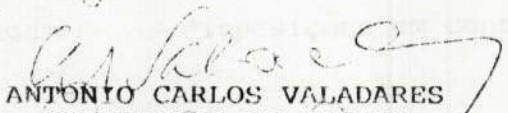
D E C R E T A :

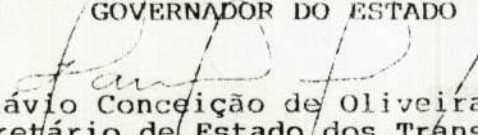
Art. 1º - Ficam homologadas, nos termos deste Decreto, a modificação, aprovada pela Resolução nº 18/87 - SERGI PORTOS, de 30 de setembro de 1987, e a alteração, aprovada pela Resolução nº 30/89 - SERGIPORTOS, de 06 de setembro de 1989, do Estatuto Social da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, cujas Resoluções, com as respectivas modificação e alteração, com este Decreto são publicadas.

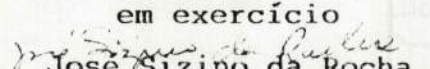
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 1987 quanto à Resolução nº 18/87 - SERGIPORTOS, e a partir de 03 de março de 1989 quanto à Resolução nº 30/89 - SERGIPORTOS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.


ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


Flávio Conceição de Oliveira Neto
Secretário de Estado dos Transportes,
Obras Públicas e Energia
em exercício


José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo



RESOLUÇÃO Nº 18/87
De 30 de setembro de 1987

Aprova modificações no Estatuto Social da SERGIPORTOS e dá providências correlatas.

O Conselho de Administração da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.608 de 27 de fevereiro de 1987,

CONSIDERANDO o instituído no Decreto 8.595 de 29 de julho de 1987,

CONSIDERANDO que, em virtude dos diplomas legais acima referidos, a SERGIPORTOS necessita adaptar às suas normas para funcionar com a incorporação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar Modificações no Estatuto Social da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

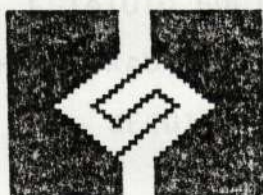
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO COSTA TAVARES
Presidente do Conselho de Administração



SERGIOPORTOS



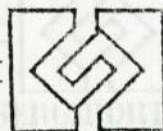
SERGIOPORTOS

DA DENUNCIACAO, SEDE, VINCULACAO, OBJETO E DURACAO

Artigo 1.º - O presente Estatuto Social da Associação de Portos de Sergipe, denominada SERGIOPORTOS, inscrita no Registro de Empresas sob o No. 2.524, de 20 de Janeiro de 1965, e inscrita no Registro de Empresas sob o No. 2.524, de 20 de Janeiro de 1965, tem por objeto a representação dos interesses dos associados.

ESTATUTO

SOCIAL



SERGIPORTOS

29/01/88

ESTATUTO SOCIAL DA

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

- SERGIPORTOS -

CAPITULO I

DA DENOMINACAO, SEDE, VINCULACAO, OBJETO E DURACAO

Artigo 1.º - Sob a denominacao de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, constituído nos termos da Lei No. 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, e revestida na forma de Empresa Publica, fica reorganizada de acordo com o presente estatuto.

Artigo 2.º - A SERGIPORTOS tem sede e foro na Cidade de Aracaju, com jurisdicao em todo o Estado de Sergipe, podendo, por deliberacao de sua administracao superior, estabelecer orgaos regionais e municipais, bem como criar filiais sucursais, agencias, escritorios ou depositos em qualquer lugar do territorio nacional, ou no exterior, atendida a legislacao vigente.

Artigo 3.º - A SERGIPORTOS e vinculada a Secretaria de Estado dos Transportes, devendo, entretanto, os estudos, planos e projetos da construcao de terminais portuarios serem submetidos a aprovacao da Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, nos termos da Lei nr. 6.222, de 14 de julho de 1975.

Artigo 4.º - A SERGIPORTOS tem por finalidade a realizacao das atividades relacionadas com a implantacao, construcao, funcionamento, operacao, exploracao e administracao de terminais portuarios destinados ao transporte de graneis, liquidos e solidos, e de carga em geral, e do sistema de transporte hidroviario do Estado, promovendo o desenvolvimento e a expansao das respectivas atividades, e a participacao, com entidade operacional, da execucao da politica de transporte do Governo Estadual, nas areas que lhes forem determinadas pelo poder competente.



SERGIPOORTOS

Artigo 5.º - O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPITULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6.º - Os recursos financeiros de que a empresa podera dispor para a realizacao dos seus fins, são os advindos de:

I - Retribuicao de atividades remuneradas ou de prestacao de serviços de qualquer natureza, compatíveis com a finalidade da empresa, a orgao, entidades ou pessoas juridicas de direito publico ou privado, mediante tarifas, contratos, acordos ou quaisquer outros ajustes, inclusive emolumentos e taxas;

II - Creditos e recursos de qualquer natureza que lhes forem destinados;

III - Dotacoes consignadas em orcamento do Estado;

IV - Os recursos de capital, inclusive os resultantes da concessao, em especie, de bens ou direitos;

V - As rendas de bens patrimoniais;

VI - Os recursos de operacoes de credito, inclusive os provenientes de emprestimos e financiamentos, de origem nacional ou estrangeira, obtidos pela empresa;

VII - Doacoes e legados que legalmente lhes forem feitas;

VIII - Produto da venda de bens inserviveis e de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, abandonadas nos terminais, na forma da legislacao em vigor;



SERGIPTORTOS

IX - As rendas diversas provenientes de outras fontes.

X - Dotacoes, subvencoes, transferencias, auxilios e ou contribuicoes que lhe forem atribuidas ou concedidas por pessoas fisicas ou juridicas, de direito publico ou privado, estaduais, municipais ou federais, bem como por entidade ou organismos internacionais legalmente instituidos e/ou reconhecidos;

XI - Participacao que lhe couber em decorrencia de exploracao comercial e industrial, uso, cessao, concessao, ou qualquer outra forma de utilizacao ou retribuiacao de bens ou direitos, de exclusividade ou de patentes que lhes pertencerem;

Paragrafo Unico - As taxas e precos de servicos a serem aplicados nos terminais portuarios e hidroviarios deverao ser submetidos a autorizacao previa da autoridade competente;

CAPITULO III

DAS APLICACOES FINANCEIRAS

Artigo 7.º - Os recursos da SERGIPTORTOS serao utilizados ou aplicados, exclusivamente, na manutencao e ampliao de suas instalacoes e de seus equipamentos, no funcionamento e desenvolvimento dos seus servicos e na realizacao dos seus objetivos, dentro da sua finalidade.

Paragrafo Unico - Como fonte geradora de nova receita, podera ser feita aplicacao de recursos para obtencao de renda, desde que nao implique prejuizo do disposto no "Caput" deste artigo.

CAPITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 8.º - A SERGIPTORTOS observara as normas Administrativas gerais sobre finanças, contabilidade, planos de



SERGI PORTOS

contas e auditoria, com base na legislação da Sociedade por Ações pelo presente estatuto e legislação complementar em vigor.

Artigo 9.º - Sem prejuízo do disposto no art. 8 deste estatuto, o regime financeiro e económico da SERGI PORTOS obdecera aos seguintes princípios básicos:

I - O exercício social da SERGI PORTOS corresponderá ao ano civil, levantando, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

II - Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, ficando estabelecido, desde logo a prioridade de sua utilização para o aumento do capital da empresa, sendo vedada a utilização destes recursos a concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da SERGI PORTOS.

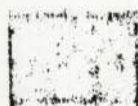
III - Anualmente, será feita a prestação de contas da empresa, apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração até o último dia útil do mês de fevereiro, constando, basicamente do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referida na Lei No. 6.404/76.

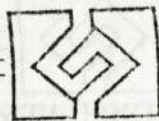
IV - Até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Conselho de Administração julgara a prestação de contas da empresa, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO V

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 10 - O Capital Social da SERGI PORTOS é de Cr\$ 97.794.299,00 (noventa e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove cruzados), dividido em 97.794.299 (noventa e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove) Ações Ordinárias Nominativas, cada uma no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzado).





SERGIPTORTOS

Paragrafo Primeiro - O capital social subscrito podera ser realizado mediante a incorporacao de creditos, direitos e bens moveis e imoveis, prevista no Artigos 3.º e 11 da Lei nr. 2.524, de 08 de fevereiro de 1935.

Paragrafo Segundo- Respeitado o controle acionario do Estado de Sergipe, as acoes ordinarias poderao ser convertidas em acoes preferenciais e estas em acoes ordinarias, mediante deliberacao do Conselho de Administracao, observados sempre os interesses sociais.

Paragrafo Terceiro- Cada acao ordinaria tera direito a um voto nas deliberacoes das Assembleias Gerais.

Paragrafo Quarto- As Acoes Preferenciais nao terao direito a voto, observado o disposto no Paragrafo Segundo do art. 13 da Lei das Sociedades por Acoes. (Lei nr. 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Paragrafo Quinto- As acoes preferenciais terao prioridade na distribuicao de um dividendo minimo de 6% (seis por cento) ao ano, nao cumulativo, sobre o seu valor nominal e preferencia no reembolso do capital, com premio ou sem ele.

Paragrafo Sexto- As acoes preferenciais, depois de integralizadas, poderao mediante solicitacao do acionista serem convertidas de nominal-zae ao portador.

CAPITULO VI

DA COMPETENCIA DA SERGIPTORTOS

Artigo 11 - Compete a SERGIPTORTOS:

I - Promover a infra-estrutura basica dos terminais sob sua administracao e jurisdicao, referente a transporte, energia, comunicacoes, abastecimento d'agua, esgotos e habitacao;

II - Estimular a movimentacao de carga pelo porto e



SERGIPORTOS

terminais agenciando-a ou promovendo campanhas e ou convenios com os seus usuarios presentes ou em potencial, e, ainda, industrias ou atividades comerciais ligadas aos portos ou terminais e a eles pertinentes, nas areas reservadas para tal;

III - Promover a aquisicao, por via amigavel ou judicial, das areas ja declaradas ou que vierem a ser declaradas de necessidade ou utilidade publica, incluidas no retroporto ou na retaguarda dos portos terminais;

IV - Promover a alienacao ou arrendamento de lotes de terrenos para fins industriais, comerciais, portuarios e correlatos.

V - Executar, acompanhar, rever e atualizar o Plano Diretor e projetos dos portos e terminais e o orcamento-programa;

VI - Promover assistencia aos empreendimentos que se ajustem ao Plano Diretor e projetos dos terminais;

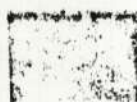
VII - Promover estudos tendo em vista o desenvolvimento harmonioso das areas adjacentes aos portos e terminais;

VIII - Estabelecer normas para as atividades e exploracao dos portos e terminais que nao colidam com as competencias de outros orgaos do Poder Publico;

IX - Participar de Capital das industrias ou outras empresas que venham a se instalar no retro-porto ou areas adjacentes;

X - Estabelecer diretrizes e normas relativas a preservacao ecologica do patrimonio natural existente na area;

XI - Promover, implantar, executar, coordenar, controlar e fiscalizar atividades relacionadas com o transporte hidroviario no Estado de Sergipe;





SERGIPTOS

XII - Organizar, aparelhar, manter e operar o sistema estadual de transporte hidroviário;

XIII - Estudar viabilidade e promover a expansão das atividades de transporte hidroviário;

XIV - Estudar, propor e fiscalizar aplicações e alterações tarifárias do transporte hidroviário no Estado observando as normas e determinações legais e regulamentares que regem a espécie;

XV - Examinar, aprovar, controlar e fazer executar planos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos correspondentes a navegação fluvial no Estado, ou acompanhar, coordenar e fiscalizar a sua execução;

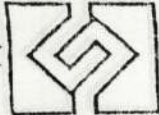
XVI - Promover o entrosamento e interligação das hidrovias do Estado com a malha viária terrestre, objetivando definir a localização dos principais polos de concentração de passageiros e cargas, na citada malha e nos respectivos portos fluviais;

XVII - Promover, efetuar, coordenar e controlar, direta e indiretamente, a manutenção, conservação e reequipamento do sistema estadual de transporte hidroviário, inclusive terminais e embarcações, que integrem o seu patrimônio;

XVIII - Diretoria Executiva (DIREX).

XVIII - Firmar convenios, contratos, ou ajustes com órgãos ou entidades da União, de outros Estados ou de Municípios, ou com instituições públicas ou privadas, objetivando a realização de trabalhos específicos ou visando a melhoria da execução ou desempenho de suas atividades, e ao aperfeiçoamento de seus serviços;

XIX - Colaborar e participar na formulação, elaboração e execução de planos, programas e/ou projetos de pesquisas, implantação desenvolvimento e expansão do sistema geral de transportes hidroviários do Estado, e obras afins;



SERGIPORTOS

XX - Promover o treinamento ou aperfeiçoamento do pessoal utilizado no sistema estadual de transporte hidroviário, para um melhor desempenho das suas atividades e obtenção de maiores índices qualitativos e quantitativos de produtividade de trabalho e de melhor prestação de serviços;

XXI - Promover providências para a boa ordem e eficácia dos serviços dos terminais;

XXII - Exercer as demais atribuições que decorrem ou resultem do exercício das atividades necessárias a realização de seus objetivos e ao cumprimento ou alcance de sua finalidade.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRACAO SUPERIOR

Artigo 12 - A SERGIPORTOS sera administrada atraves de estrutura composta dos seguintes orgaos:

I - Conselho de Administracao (CA);

II- Conselho Fiscal (CF);

III- Diretoria Executiva (DIREX).

SECAO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

SUBSECAO I

DA COMPOSICAO

Artigo 13 - O Conselho de Administracao sera composto dos seguintes membros:





SERGIPORTOS

- I - Secretario de Estado dos Transportes;
- II - Secretario de Estado do Planejamento;
- III - Secretario de Estado da Industria, Comercio e Turismo;
- IV - Secretario de Estado da Fazenda;
- V - Diretor-Presidente da SERGIPORTOS;
- VI - Funcionario da SERGIPORTOS escolhido em Assembleia Geral.

Artigo 14 - O Conselho de Administracao reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, e somente deliberara com a presenca deste e de pelo menos quatro outros membros.

Paragrafo Primeiro- As deliberacoes do Conselho serao tomadas por maioria de votos dos membros e registradas em atas, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto Ordinario e de desempate.

Paragrafo Segundo- O Conselho de Administracao da empresa sera presidido pelo Secretario de Estado a que estiver vinculada a SERGIPORTOS.

Paragrafo Terceiro- Nas ausencias e impedimentos do Presidente do Conselho, as sessoes serao presididas pelo Diretor Presidente da empresa.

Paragrafo Quarto- O Presidente da SERGIPORTOS nao tera direito a voto no Conselho de Administracao quando do exame e deliberacao sobre prestacao de contas, balancos, balancetes demonstrativos de execucao financeira e/ou orcamentaria, e relatorio da gestao da empresa ou especificos da propria Diretoria Executiva.

Paragrafo Quinto- Quando se tratar de materia omissa



SERGIPTOS

neste Estatuto Social, a decisao sera por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Paragrafo Sexto- As decisoes do Conselho de Administracao terao a forma juridica de Resolucao, assinada pelo Presidente do orgao colegiado.

SUBSECAO II

DAS ATRIBUICOES

Artigo 15 - Sao atribuicoes gerais do Conselho de Administracao:

I - Definir e supervisionar a politica da Empresa, com observancia da politica portuaria global estabelecida pelo Governo;

II - Transmittir a Diretoria Executiva as linhas basicas da conduta tracadas pelo Governo, delegando-lhe a autoridade necessaria para a operacionalizacao da Empresa e solucao dos problemas da sua area;

III - Aprovar o Regulamento Geral e de Pessoal, o Plano de Cargos e Salarios e as normas de licitacao da empresa;

IV - Autorizar gravame ou alienacao de bens imoveis;

V - Autorizar a alienacao de bens moveis;

VI - Pronunciar-se sobre o Plano de Aplicacao de Recursos da empresa, bem como sobre os programas especificos a serem desenvolvidos;

VII - Autorizar a realizacao de operacoes de credito, por anticipacao das receitas;

VIII - Aprovar as prioridades na execucao das ativi-





SERGI PORTOS

dades da empresa;

IX - Deliberar sobre a proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do país ou do exterior;

X - Aprovar os programas anuais e especiais da empresa;

XI - Deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizerem necessárias;

XII - Deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas da empresa, acompanhado do balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

XIII - Decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanço e autorizar a criação de fundos de reservas e provisões;

XIV - Fixar o período de gozo de férias dos Diretores da empresa;

XV - Autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito ou ação;

XVI - Autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado e a doação de bens de qualquer natureza;

XVII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos da empresa;

XVIII - Aprovar a obtenção de financiamentos para a Empresa;

XIX - Aprovar atos obrigatórios para procedimentos licitatórios, para celebração de contratos, convenios e outros acordos ou ajustes a serem firmados pela empresa.

XX - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os lucros e prejuízos da empresa, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;



SERGIPTOS

XXI - Manifestar-se, quando submetidos pela Diretoria, sobre contratos, convenios ou quaisquer outros atos;

XXII - Instituir comissao especial ou autorizar a contratacao de auditores independentes, bem como destitui-los a qualquer tempo;

XXIII - Aprovar o Relatorio Anual da empresa;

XXIV - Dirimir duvidas interpretativas e decidir sobre os casos omissos do presente estatuto, quando suscitados pela Diretoria Executiva da empresa;

XXV - Discutir e pronunciarse sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Presidencia da Empresa;

XXVI - Zelar pelo perfeito atendimento a finalidade da SERGIPTOS, especialmente no que se referir a execucao de programas ou projetos tecnicos, na area portuaria e de transporte hidroviarios de interesse do Estado;

Paragrafo Primeiro- Para melhor desempenho das atividades e maior eficiencia de funcionamento da empresa, o Conselho podera delegar provisoriamente ao Presidente da Empresa, algumas de suas atribuicoes.

Paragrafo Segundo- Nao poderao ser objeto de delegacao de que trata o Paragrafo Primeiro deste artigo as atribuicoes, de que decorrem decisoes sujeitas a homologacao do Governador do Estado.

SECAO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal da SERGIPTOS sera constituída de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) membros suplentes escolhidos pelo Governador do Estado entre pessoas idoneas de reputacao ilibada e reconhecida capacidade, nomeados ou designados pelo prazo de 01 (uma) ano, permitida a reconducao por igual periodo.





SERGI PORTOS

Artigo 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente uma vez por mes para exame dos balancetes, consignando em ata o respectivo parecer e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administracao da empresa.

SECAO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSECAO I

DA COMPOSICAO

Artigo 18 - A Diretoria Executiva e responsavel pela execucao da politica institucional emanada do Conselho de Administracao sendo composta dos seguintes membros;

- I - Diretor-Presidente;
- II- Diretoria Tecnica e de Operacoes;
- III - Diretoria Administrativa ;
- IV- Diretoria Financeira;

Artigo 19 - Os membros da Diretoria Executiva serao nomeados por livre escolha do Governador do Estado dentre tecnicos especialistas ou pessoas de notorios conhecimentos em assuntos ligados ou relacionados a finalidade da empresa e tomarao posse mediante Termo Lavrado em livro proprio, onde sera consignada a declaracao de bens do empossado.



SERGI PORTOS

SUBSECAO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20 - As reunioes da Diretoria serao presididas pelo Diretor-Presidente e somente deliberara com a presenca de todos os seus membros ou substitutos.

Paragrafo Unico- Nas suas faltas e impedimentos temporarios, os Diretores serao substituidos pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-a ordinariamente, uma vez por mes, para apreciacao das atividades tecnicas e administrativas e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 22 - As decisoes da Diretoria serao tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente o voto simples e de desempate, e terao a forma juridica de Resolucao de Diretoria e Instrucao Normativa.

Artigo 23 - Das reunioes da Diretoria serao lavradas atos em livro proprio, especificando os assuntos tratados e decisoes tomadas.

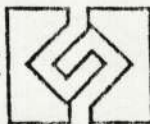
SUBSECAO III

DAS ATRIBUICOES

Artigo 24 - A Diretoria Executiva cabe em nivel superior, o planejamento, a organizacao, a coordenacao e o controle das atividades da empresa, de modo a permitir que esta atinja a sua finalidade, competindo-lhe especificamente:

I - Atribuir Instrucoes Normativas visando o perfeito funcionamento e entrosamento dos orgaos internos da empresa;





SERGI PORTOS

II - Aprovar a contratacao de servicos, obras e estudos tecnicos, dentro das normas aprovadas pelo Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho;

IV - Encaminhar ao Conselho de Administracao o Programa Financeiro e de Investimento, bem como acompanhar a sua execucao;

V - Definir a politica de recursos financeiros, de pessoal e de salarios da SERGI PORTOS, submetendo a apreciacao do Conselho de Administracao;

VI - Autorizar a dois Diretores a assinatura de convenio ou contratos de interesses da SERGI PORTOS;

VII - Expedir normas operacionais e administrativas necessarias as atividades da empresa;

VIII - Aprovar a realizacao de convenios, acordos, ajustes ou contratos, especialmente os que constituem onus, obrigacoes ou compromissos para a empresa, respeitado o disposto no item XIX do artigo quinze deste estatuto.

IX - Examinar os balancetes e a prestacao anual de contas, acompanhados de relatorios e balancos patrimoniais e financeiro, submetendo-os em seguida, ao Conselho Fiscal;

Paragrafo Unico- As decisoes da Diretoria poderao no prazo de 8 (oito) dias de sua ciencia, ser objeto de recursos para o Conselho de Administracao, devendo este declarar o efeito devolutivo ou suspensivo em que o receber.

SUBSECAO IV

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:



SERGI PORTOS

I - Observar e implantar, na Empresa, Diretrizes e politicas estabelecidas pelo Conselho de Administracao;

II - Coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

III - Conduzir e solucionar todos os problemas tecnicos, administrativos e financeiros afetos aos portos e terminais;

IV - Promover estudos objetivando a aquisicao do equipamento e a contratacao de mao-de-obra necessaria a exploracao das atividades sociais;

V - Promover a elaboracao de programacao de natureza economica e financeira e acompanhar as respectivas execucoes;

VI - Movimentar, em conjunto com um dos demais Diretores, os recursos financeiros da Empresa;

VII - Expedir Portarias de procedimentos administrativos e operacionais, necessarios ao funcionamento da empresa;

VIII - Representar a empresa ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, quando necessario com poderes gerais para o foro;

IX - Admitir, punir e demitir empregados da empresa;

X - Designar ou destituir empregados em cargos de confianca na empresa;

XI - Autorizar a realizacao de despesas;

XII - Promover os servicos de processamento de dados, nas suas varias applicacoes dentro da Empresa;

XIII - Constituir comissoes e grupos de trabalhos quando necessario para desempenho de tarefas especificas;

XIV - Presidir as reunioes da Diretoria Executiva consignando-lhe em ata as decisoes.



XV - Indicar o seu substituto nas ausencias e impedimentos temporarios ou automaticos;

XVI - Exercer as demais atribuicoes que se fizerem necessarias e compativeis com o exercicio de suas funcoes;

SUBSECAO V
DO DIRETOR TECNICO E DE OPERACOES

Artigo 26 - Compete ao Diretor Tecnico e de Operacoes:

I - Planejar e programar a atracacao e operacao das embarcacoes;

II - Promover o recebimento, armazenamento, controle de entrega de cargas aos transportadores maritimos, terrestres ou aos seus consignatarios;

III - Promover os entendimentos necessarios com agencias, entidades ou empresas estivadoras, delegacias da receita federal, sindicatos e autoridades, objetivando o melhor desenvolvimento das operacoes portuarias;

IV - Promover a distribuicao e o controle do equipamento e dos veiculos, bem como a sua manutencao;

V - Promover a provisao dos materiais, acessorios e afins a descarga ou embarque;

VI - Promover a elaboracao de projetos de obras, para implantacao, remodelacao ou ampliacao de terminais;

VII - Promover o orcamento desses projetos quando for o caso;

VIII - Promover e fiscalizar as obras e servicos contratados, de natureza civil, hidraulica e de eletro-mecanica;



SERGI PORTOS

IX - Promover a geracao e controle de infraestrutura necessaria ao funcionamento dos portos e terminais.

X - Promover a manutencao preventiva de todos os terminais;

XI - Promover a Operacao dos portos e terminais;

XII - Emitir pareceres sobre questoes tecnicas;

XIII - Zelar pela ordem e disciplina do pessoal que lhe sao subordinados;

XIV - Executar as tarefas afins que se fizerem necessarias;

XV - Participar das reunioes da Diretoria Executiva, discutindo e opinando sobre os assuntos de interesses da empresa;

SUBSECAO VI

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 27 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Promover o recrutamento, orientacao, selecao e treinamento do pessoal;

II - Promover o controle da presenca, assiduidade e os registros da vida profissional do empregado;

III - Promover atividades culturais, recreativas e de assistencia social para os empregados da Empresa;

IV - Supervisionar o almoxarifado e o processamento das compras de materiais e de equipamentos necessarios ao funcionamento da Empresa;

V - Promover o servico medico assistencial e preven-

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGI PORTOS
RUA VILA COLOMIA - L. 150 - 1070-335-5140 - 16731 - 55 - CEP 42.111-000 - ARACAJI - SERGIPE





tivo da empresa;

VI - Promover a elaboração, proposta e atualização das instruções e normas relativas a administração do patrimônio;

VII - Executar as tarefas afins que se fizerem necessárias;

VIII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e opinando sobre os assuntos de interesse da empresa.

SUBSEÇÃO VII

§ DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Promover o controle financeiro da Empresa, incluindo o faturamento, cálculo de taxas, tesouraria e controle de débitos e créditos;

II - Promover o processamento e o pagamento da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais adquiridos, das obras e serviços;

III - Promover a elaboração das projeções financeiras;

IV - Promover, conjuntamente com o Diretor-Presidente, as informações aos órgãos competentes sobre a posição econômico-financeira da SERGIPORTOS;

V - Promover os meios de atendimento às normas fiscais e outras, junto aos órgãos competentes.

VI - Promover, diariamente, a emissão de boletins sobre a posição econômica-financeira da Empresa;

VII - Promover a proposição e coordenação da política

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS



SERGI-PORTOS

financeira da Empresa;

VIII - Promover a elaboracao de propostas e atualizacao dos sistemas de apuracao de custos;

IX - Promover a elaboracao dos relatorios e demonstracoes financeiras;

X - Promover o controle dos saldos bancarios, conciliando com os extratos apresentados;

XI - Promover a participacao das tarefas relativas a analise dos custos, sugerindo medidas quanto ao seu controle;

XII - Executar as tarefas afins que se fizerem necessarias;

XIII - Participar das reunioes da Diretoria Executiva, discutindo e opinando sobre os assuntos de interesse da empresa.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Artigo 29 - O regime juridico do pessoal da SERGI-PORTOS sera o de Consolidacao das Leis Trabalhistas.

Paragrafo Primeiro - Em conformidade com o paragrafo unico do artigo 2.º do Dec. No. 8.595 de 29 de Julho de 1937, os servidores integrantes do quadro de pessoal estatutario do extinto Departamento de Transportes Hidroviarios de Sergipe - DTH/SE integrara o Quadro de Pessoal Especial da SERGI-PORTOS, e serao regidos pelo Estatuto do Funcionario Publico Civil do Estado de Sergipe.

Paragrafo Segundo - Enquanto no exercicio do cargo, os membros da Diretoria da SERGI-PORTOS sao estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime juridico de que trata o artigo 29.





SERGIPTOS

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO

Artigo 30 - O Patrimonio da SERGIPTOS, constituir-se-á:

I - Dos bens moveis e imoveis, materiais, aparelhos, instrumentos, equipamentos e instalacoes, bem como direitos, que, a qualquer titulo, lhe forem assegurados ou transferidos;

II - Dos bens e direitos que, a qualquer titulo, sejam adquiridos ou lhe forem outorgados;

CAPITULO X

DAS OUTRAS DISPOSICOES

SECAO I

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 31 - As competencias e atribuicoes estabelecidas neste Estatuto, nao excluem o exercicio e o desempenho de leis que, legal ou regularmente, tenham que ser ou devam ser exercidas por força da atuacao ou funcionamento da SERGIPTOS para realizacao de seus objetivos ou alcance de sua finalidade.

Artigo 32 - De acordo com a exigencia do servico e a necessidade do atendimento a efetiva operacionalidade e eficiente produtividade da empresa, o Poder Executivo, mediante Decreto, podera promover posteriormente a reorganizacao ou reestruturacao da SERGIPTOS, alterar competencia de seus orgaos, definir e revisar as normas de seu funcionamento e outras necessarias a sua atuacao, sem que se altere a sua finalidade.

Artigo 33 - O detalhamento da organizacao, das competencias e das atribuicoes da entidade e dos orgaos da estrutura administrativa, bem como a discriminacao das atribuicoes funcionais dos respectivos dirigentes, e das normas de administracao geral, da SERGIPTOS, e serao submetido, pelo Diretor-Presidente

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPTOS



SERGI PORTOS

da empresa, a aprovacao do Conselho de Administracao.

Artigo 34 - A estrutura organizacional da SERGI PORTOS estabelecidas nos termos deste Estatuto sera implantada de acordo com as disponibilidades de recursos materiais, financeiros e humanos, a criterio do Diretor-Presidente da empresa.

Artigo 35 - A SERGI PORTOS na qualidade de empresa publica, pessoa juridica de direito privado interno, integrante da Administracao Publica Estadual, gozara das prerrogativas e isencoes tributarias previstas na legislacao vigente.

Artigo 36 - As taxas e tarifas serao fixadas observando a legislacao especifica e competente que estiver em vigor, e devidamente aprovadas pelo Conselho de Administracao.

Artigo 37 - Todo e qualquer trabalho realizado ou em execucao pela SERGI PORTOS somente podera ser divulgado pelo Diretor-Presidente da empresa ou por sua delegacao expressa.

Artigo 38 - Quando for conveniente a Empresa ou se fizer necessario ao atendimento dos interesses do seu servico, a SERGI PORTOS podera contratar com terceiros a execucao ou prestacao de servicos tecnicos ou especializados e especificos.

Artigo 39 - A movimentacao de recursos financeiros da SERGI PORTOS dar-se-a de acordo com a legislacao e as normas que regulem o seu Sistema Financeiro.

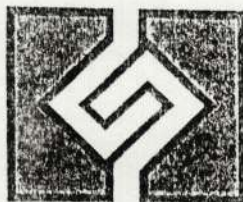
Artigo 40 - Os membros do Conselho de Administracao da SERGI PORTOS receberao jetons de presenca, os quais serao definidos anualmente pela forma da lei.

Artigo 41 - Os casos omissos e as duvidas decorrentes da aplicacao ou interpretacao deste Estatuto serao resolvidos pelo Conselho de Administracao da empresa, por proposta do Diretor-Presidente da SERGI PORTOS.



Artigo 42 - Este Estatuto podera ser alterado por propostas do Diretor-Presidente da empresa ao Conselho de Administracao, que, se concordar com as reformulacoes sugeridas, as aprovara e submetera para homologacao do Governador do Estado.

Artigo 43 - Em caso de extincao da SERGIPTOS, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterao ao patrimonio do Estado e das pessoas juridicas que participam do seu capital, proporcionalmente a respectiva integralizacao.



SERGIPTOS

RESOLUÇÃO Nº 30 /89
De 06 de setembro de 1989

Altera dispositivos do Estatuto Social da SERGIPTOS e dá providências correlatas.

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 42 do Estatuto Social da SERGIPTOS, e

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, Decreto Estadual de Nº 10.305, de 01.03.89 e Decreto Estadual Nº 10.314, de 09.03.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar dispositivos, 3º e 13, do Estatuto Social da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTOS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A SERGIPTOS é vinculada a Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE, nos termos das Leis Estaduais nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, do Decreto nº 10.314, de 09 de março de 1989, devendo, entretanto, de acordo com a Lei Federal nº 6.222, de 14 de julho de 1975, submeter a aprovação da Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS, os estudos, planos e projetos de construção de terminais portuários".

"Art. 13 - O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia;



SERGIPORTOS

II - Secretário de Estado de Economia e Fi
nanças;

III - Secretário de Estado da Indústria, Co
mércio e Turismo;

IV - Diretor-Presidente da SERGIPORTOS;

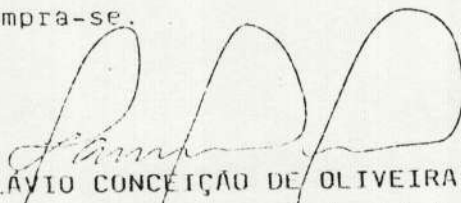
V - Um (01) membro de livre escolha do Co-
vernador do Estado, nomeado por Decre-
to Executivo;

VI - um (01) servidor da SERGIPORTOS indica
do em lista tríplice, após escolha me
diante processo de eleição pelos pró
prios servidores da Empresa".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com o De
creto Executivo que a homologar, retroagindo seus efeitos a par-
tir de 03 de março de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.


FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho de Administração
da SERGIPORTOS